REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL № 22/2017.

I - RELATÓRIO:

A Empresa resolve IMPUGNAR o Edital licitatório supramencionado em relação à documentação legal exigida, com as seguintes

razões:

Inclusão do Registro de Produto no Ministério da Saúde -

ANVISA, conforme a RDC 185/2001.

E também quanto ao critério de julgamento das propostas por

menor preço por lote, solicitando que seja alterado para menor preço por item.

II- ANÁLISE:

Em análise a legislação pertinente evidenciou-se que cabe razão à

impugnação apresentada.

Dessa forma o documento indicado será exigido dentro do Edital, que assim

sofrerá alteração em seu corpo de qualificação técnica.

Quanto a forma de julgamento, este será menor preço por item.

Dessa forma, dá-se total provimento à impugnação.

Governador Celso Ramos, 10 de abril de 2017.

Juliano Duarte Campos Prefeito